

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL – INPI**  
Coordenação Jurídica de Consultoria

**NOTA/PROC/CJCONS Nº 47/08**

Proc. INPI nº 000855/08

Em, 10/03/08.

**Ementa: Diretoria de Patentes. Dúvidas com relação à aplicação do § 3º do art. 6º da Lei de Propriedade Industrial.**

À Sra. Coordenadora da PROC/JCONS .

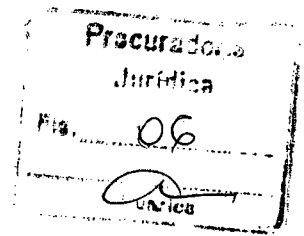
**I – RELATÓRIO:**

1. Trata-se de consulta formulada a esta Procuradoria pela Diretoria de Patentes sobre a aplicação do disposto no § 3º do art. 6º da Lei de Propriedade Industrial.

2. Segundo a diretoria que formulou a consulta era costume, no caso de depósito realizado por duas ou mais pessoas, exigir-se que a petição de depósito viesse assinada por todos os interessados. Com a mudança de orientação introduzida pela Lei de Propriedade Industrial, conforme disposto no artigo e inciso acima citados, surgiram algumas dúvidas que abaixo transcrevemos e procuraremos esclarecer.

3. 1ª questão: A pessoa que assina o formulário de depósito passa a ser a responsável pela assinatura em petições apresentadas durante o andamento do processo ou qualquer uma das pessoas pode assinar ?

Após a qualificação de todos os interessados no procedimento inicial de depósito, necessária para a ressalva dos respectivos direitos, entendemos que



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

qualquer uma das pessoas qualificadas poderá assinar as demais petições apresentadas no curso do pedido.

4. 2ª questão: No caso de apresentação de uma procuração a mesma pode ser assinada por qualquer das pessoas ou deverá ser assinada por todas ?

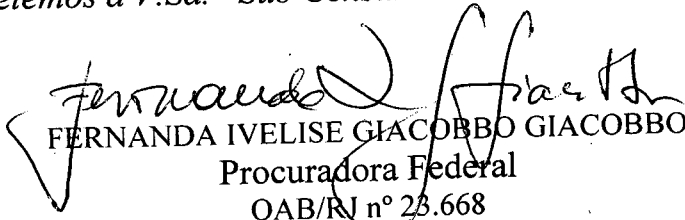
Procuração é documento de mandato escrito, feito por instrumento público ou particular, onde ocorre a transferência ou outorga de poderes, limitados ou não, para que uma pessoa possa agir em nome de outro ou outros. Quem recebe a procuração chama-se mandatário, outorgado ou procurador, e quem dá chama-se outorgante, mandante ou constituinte. Assim ninguém pode outorgar poderes em nome de outrem, somente em nome próprio, com exceção do titular do pátrio poder, do tutor e do curador. Desta forma, respondendo à pergunta formulada, existindo um procurador nos autos a procuração que lhe confere poderes deverá ser assinada por todos os interessados, sob pena de ele não poder representar quem não lhe outorgou poderes.

5. 3ª questão: No caso de cessão a mesma pode ser assinada por qualquer uma das pessoas ou deverá ser assinada por todas ?

Cessão é o ato de transferir para outra pessoa (cessionário) direitos e/ou deveres sobre determinado bem por meio de documento escrito público ou particular, passando o sub-rogado ou cessionário a exercê-los em toda a sua plenitude. Assim, se todos estiverem cedendo os direitos para terceiro, todos deverão assinar o documento, pois ninguém pode ceder direitos de outrem, exceção feita ao procurador com poderes específicos para tal.

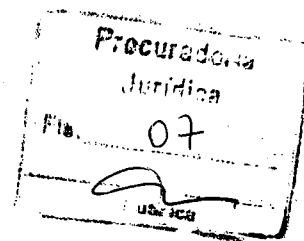
7. Esse o nosso entendimento, S.M.J.

*É o relatório que submetemos à V.Sa. Sub Censura.*

  
FERNANDA IVELISE GIACOBBO GIACOBBO  
Procuradora Federal  
OAB/RJ nº 23.668  
Matr. SIAPE nº 0438602.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria



Ref.: Processo/INPI/nº 0855/2008.

Em 12.03.2008.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 047/2008.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

DE ACORDO  
A DIRPA.  
G 12.03.08

Meuro sede 1000  
Procurador - Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 448601